



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 295/2025
CREDENCIAMENTO Nº 007/2025
REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE BARROCAS**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo **ADELSON DE QUEIROZ BRITO**, sediada na Av. Rua Maria das Dores, nº 114, Centro - Barrocas, Estado da Bahia, CEP 48.705-000, realizar a seleção de Pessoa Jurídica, através de Credenciamento, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 79, inciso I da mesma Lei, no Decreto Municipal nº 054/2023, conforme as especificações abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto **Chamamento Público para fins de credenciamento para Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços Médicos junto ao Hospital Municipal de Barrocas, Unidades e Postos de Saúde do Município, Centro de Atendimento Psicossocial Barrocas - Lamarão (CAPS), Equipe Multidisciplinar em Atenção Estratégica em Saúde Mental (Emaesm), Centro de Especialidade do Município de Barrocas, conforme condições descritas neste instrumento do Município de Barrocas**, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços. Conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência.

1.2.2 ANEXO I.I - Tabela de preços.

1.2.3. ANEXO II - Formulário de inscrição ao credenciamento.

1.2.4. ANEXO III - Declarações do requerimento de credenciamento.

1.2.5. ANEXO IV - Minuta do termo de contrato ao credenciamento.

1.2.6. ANEXO V- Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.7. ANEXO VI - Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para



pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.8. ANEXO VII- Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

1.2.9. ANEXO VIII - Modelo de declaração do credenciado de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

1.2.10. ANEXO IX - Modelo de Proposta de Preços;

1.2.11. ANEXO X – Modelo de Declaração da credenciado de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar deste Credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. Não será admitida neste credenciamento a participação de Pessoas Jurídicas:
 - 2.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
 - 2.2.1.1. Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
 - 2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;
 - 2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;
 - 2.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
 - 2.2.6. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



- 2.2.7. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.2.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.2.9. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.
- 2.2.10. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do credenciado.

3. DO PROCEDIMENTO:

- 3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.2. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir das **08h:00 do dia 11/09/2025**.
- 3.3. O prazo de vigência do credenciamento é de **12 (doze) meses** durante o qual as interessadas poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.
- 3.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência de 12 meses.
- 3.5 A prestação de serviço será remunerado com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.
- 3.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.
- 3.7 Para realizar o credenciamento a **Comissão de Contratação** poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Convocação;



- e) Assinatura do Termo de Contrato;
- f) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela **Comissão de Contratação** do Município de Barrocas-Ba.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2 DA HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede e documento de identificação com foto do sócio;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da



filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

h) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de regularidade com a certidão Certidão negativa de licitante inidôneo (CEIS)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g.1) O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

h) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h.1) caso a proponente seja considerada isenta dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

i) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

i.1) caso a proponente seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a.1.) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

Qualificação Técnica:

- a) Cópia autenticada da Carteira do respectivo conselho de classe do profissional que irá executar o serviço;
- b) Cópia autenticada do diploma ou Certificado de conclusão do curso do profissional /especialização que irá executar os serviços;
- c) Certidão negativa de débito com o respectivo conselho de Classe do profissional que irá executar os serviços;
- d) Certidão negativa de Nada Consta de Processo com o respectivos conselho de Classe do profissional que irá executar os serviços (que não responde o a processo disciplinar;
- e) Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 87 da Lei Federal 14.133/21..

6.2.1. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.2.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão enviados por meio eletrônico através do e-mail: licitacao@barrocas.ba.gov.br, até a conclusão da fase de habilitação.

6.2.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

6.2.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

6.2.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6.2.6. Documentos complementares

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;
- d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

6.3. Da classificação:

6.3.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de prestação de serviço ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

6.3.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.

6.3.4. O prazo de que trata o item 6.3.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

6.3.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

6.3.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

6.3.8. A classificação dos credenciados observará o disposto no art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com itens abaixo:



6.3.8.1. O credenciamento permitirá a habilitação de todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente aos requisitos previstos neste instrumento, não havendo exclusividade na prestação dos serviços.

6.3.8.2. Todos os credenciados permanecerão aptos a prestar os serviços médicos especializados de tratamento esclerosante não estético de varizes e de ultrassonografia com doppler a nível ambulatorial, em condições padronizadas de qualidade, preço e atendimento estabelecidas pelo Município de Barrocas.

6.3.8.3. Todos os credenciados permanecerão em igualdade de condições, submetendo-se aos valores, regras de execução e padrões de qualidade previamente fixados pela Administração.

DA DISTRIBUIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.3.9.10. Dentre os interessados, serão contratados os credenciados por ordem de apresentação da documentação de habilitação sem pendências.

6.3.9.11. Em caso de empate, entre os interessados, os quantitativos serão distribuídos em partes iguais respeitando os limites legais.

6.3.9.12. O ciclo para a redistribuição de quantitativo para novas contratações será de 12 (doze) meses, desde credenciados dentro do prazo de vigência do credenciamento que será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. A redistribuição seguirá os passos anteriores.

7. DA CONVOCAÇÃO:

7.1. A **Comissão de Contratação** convocará o credenciado para a prestação de serviço, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial (PNCP) e de forma complementar no Diário Oficial do Município.

7.2. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, condições do fornecimento, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

7.3. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato ou instrumento congênere, que lhe será encaminhado pela **Comissão de Contratação**, no prazo de 3 (três) dias da data de recebimento deste.

7.4. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato ou instrumento congênere, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.



7.4.1. O prazo de que trata o item 7.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

7.5. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.6. O início da prestação do serviço somente será autorizado após a assinatura do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas, ficando sua eficácia condicionada a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, bem como a íntegra deste termo, no PNCP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

8.1. A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pela Secretaria de Saúde.

8.2. O índice de avaliação do prestador de serviços, será de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

8.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) Qualidade do serviço prestado;
- b) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal Barrocas- BA e suas secretarias e os beneficiários diretos da prestação de serviço;
- c) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- d) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- e) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

9. RECURSOS:

9.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, observará o disposto no art. 103 do Decreto Municipal nº 054/2023

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão

9.3. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias, sob preclusão;



9.3.1. prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através do e-mail: licitacao@barrocas.ba.gov.br

9.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.2.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.2.1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Barrocas/Bahia, para exercício de 2025, na classificação:

SECRETARIA: 05.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 05010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.055 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E UNIDADES DE SAÚDE

AÇÃO: 2.024 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

AÇÃO: 2.054 - MANUT. DAS AÇÕES DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

ELEMENTO : 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500, 1600, 1621



11. RESCISÃO:

11.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

11.3. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

12. DO DESCREDCIAMENTO:

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VII - Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Barrocas-BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;

VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

13.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail licitacao@barrocas.ba.gov.br



13.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

13.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela **Comissão de contratação**, nos autos do processo de credenciamento.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.2 O Município de Barrocas-BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.3 A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Barrocas-BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

14.4 É facultada a **Comissão de Contratação** promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

14.5 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado pela **Comissão de de contratação**.

14.6 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.7 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou no endereço eletrônico licitacao@barrocas.ba.gov.br

14.8 A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.

14.9 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Serrinha, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.10 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou



instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.11 Após cada publicação do resultado parcial, durante a vigência do Credenciamento, pela Comissão de Contratação, o Processo de Credenciamento será remetido à autoridade competente para que proceda a **AUTORIZAÇÃO** do Credenciamento.

14.12 A fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Barrocas não exime nem reduz a responsabilidade da fornecedora do objeto no cumprimento de suas obrigações.

14.13 São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a respectiva modificação no curso do credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

Os casos omissos serão dirimidos pelo Município de Barrocas- Ba, com auxílio técnico da Comissão de contratação.

Barrocas- BA, 09 de setembro de 2025.

ADELSON DE QUEIROZ BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 003

P R E F E I T U R A D E
BARROCAS

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 295/2025

CRENCIAMENTO Nº 007/2025

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Chamamento Público para fins de credenciamento para **Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços Médicos junto ao Hospital Municipal de Barrocas, Unidades e Postos de Saúde do Município, Centro de Atendimento Psicossocial Barrocas - Lamarão (CAPS), Equipe Multidisciplinar em Atenção Estratégica em Saúde Mental (Emaesm), Centro de Especialidade do Município de Barrocas**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no instrumento convocatório.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade da Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços Médicos junto ao Hospital Municipal de Barrocas, Unidades e Postos de Saúde do Município, Centro de Atendimento Psicossocial Barrocas - Lamarão (CAPS), Equipe Multidisciplinar em Atenção Estratégica em Saúde Mental (Emaesm), Centro de Especialidade do Município de Barrocas.

Compreende-se que as necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras podem comprometer gravemente a saúde dos usuários, sendo extremamente importante e necessário a oferta de toda a gama de serviços ofertados por hospitais e demais unidades de saúde através de profissionais (pessoas jurídicas).

Entende-se, ainda, a necessidade de ampliar os atendimentos, levando os serviços de saúde mais próxima dos beneficiários, com qualidade, economicidade e resolutividade, sendo que, a prestação de serviços em saúde em caráter suplementar e complementar aos beneficiários são essenciais para assegurar o atendimento de forma eficaz, fomentando o fortalecimento dos serviços em saúde.

Dessa forma, se faz necessário o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde, como forma de melhorar o atendimento de forma mais ampla atendendo às necessidades de todos os usuários.

Cabe salientar que o processo de credenciamento feito anteriormente de nº 001/2025, encontra-se com saldo comprometido e não supre a necessidade do Município até o final do contrato,



por se tratar de um serviço essencial e para não sofrer interrupções justifica-se a realização de um novo processo licitatório.

A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para a prestação do serviço, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei 14.133/2021.

Por se tratar de uma contratação direta por inexigibilidade (credenciamento), na qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, **entendemos pela desnecessidade da análise de riscos.**

O critério de seleção do credenciamento é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja: paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3. FONTE DE RECURSOS

Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA: 05.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 05010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.055 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E UNIDADES DE SAÚDE

AÇÃO: 2.024 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

AÇÃO: 2.054 - MANUT. DAS AÇÕES DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

ELEMENTO : 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500, 1600, 1621

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Para atendimento das necessidades do Município de Barrocas-BA, o objeto a ser contratado seguirá as especificações detalhadas no quadro abaixo:

SERVIÇOS MÉDICOS					
SERVIÇO MÉDICO - HOSPITAL MUNICIPAL					
ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE PLANTÃO NO MÊS	VALOR UNITÁRIO DO PLANTÃO	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL PARA 12 MESES



1	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA: Atendimento em regime de plantão 24 h em urgência e emergência de SEGUNDA A SEXTA-FEIRA Lotação: HOSPITAL MUNICIPAL DE BARROCAS DR. JOSÉ MARIA DE MAGALHÃES NETO.	50	R\$ 2.582,07	R\$ 56.804,88	R\$ 681.658,56
2	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA: Atendimento em regime de plantão 24 h em urgência e emergência SÁBADO, DOMINGOS E FERIADOS , Lotação: HOSPITAL MUNICIPAL DE BARROCAS DR. JOSÉ MARIA DE MAGALHÃES NETO.	25	R\$ 2.780,69	R\$ 44.491,04	R\$ 533.892,48
3	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA: Atendimento em regime de plantão 12 h em urgência e emergência de SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - Lotação: HOSPITAL MUNICIPAL DE BARROCAS DR. JOSÉ MARIA DE MAGALHÃES NETO.	50	R\$ 1.291,02	R\$ 28.402,44	R\$ 340.829,28
				TOTAL MÊS R\$ 129.698,36	TOTAL ANUAL R\$ 1.556.380,32

SERVIÇOS MÉDICOS

SERVIÇO MÉDICO - HOSPITAL MUNICIPAL EMAESME

ITEM	ESPECIALIDADE	QUAT MÊS	UND	QUANT MÊS	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
1	PSIQUIATRA: Consulta especializada, Análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas conforme agendamento prévio. Atendimentos para o CAPS - Centro de Atenção Básica Psicossocial - Barrocas/Lamarão - quatro ambulatorios no mês.	1	CH	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
2	PSIQUIATRA: Consulta especializada, Análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas conforme agendamento prévio. Atendimentos no Emaesm (Estratégia Multidisciplinar em Atenção a saúde mental). Quatro ambulatorios mês	1	CH	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
3	PEDIATRIA: Consulta especializada com exames, análise de exames, emissão de relatórios e encaminhamentos necessários. 02 (dois) ambulatorios mês.	1	CH	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
4	CARDIOLOGISTA: Consulta especializada com exames de eletrocardiograma, Mapa e Holter. Dois ambulatorios no mês.	1	CH	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00



5	ENDOCRINOLOGISTA: Consulta especializada com exames, análise de exames, emissão de relatórios e encaminhamentos necessários. Dois ambulatorios no mês.	1	CH	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
6	GINECOLOGISTA: Consulta especializada com exames, análise de exames, emissão de relatórios e encaminhamentos necessários. Dois ambulatorios mês.	1	CH	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
7	ANGIOLOGISTA: Consulta especializada com exames, análise de exames, emissão de relatórios e encaminhamentos necessários. Dois ambulatorios mês.	1	CH	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
8	NEUROLOGISTA: Consulta especializada com exames, análise de exames, emissão de relatórios e encaminhamentos necessários. Dois ambulatorios mês.	1	CH	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
9	ORTOPEDISTA: Consulta especializada com exames, análise de exames, emissão de relatórios e encaminhamentos necessários. Dois ambulatorios mês.	1	CH	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
10	AUTORIZADOR AIH: Avalia o laudo de AIH, executando ou não a autorização das AIH's cadastradas no sistema. Um Ambulatório mês	1	CH	R\$ 1.518,00	R\$ 18.216,00
11	MÉDICO DO TRABALHO: Consulta especializada com análise de exames, emissão de relatórios e encaminhamentos necessários. Dois ambulatorios mês.	1	CH	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
12	DERMATOLOGISTA: Consulta especializada com exames, análise de exames, emissão de relatórios e encaminhamentos necessários. Dois ambulatorios mês.	1	CH	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
SERVIÇO MÉDICO - HOSPITAL MUNICIPAL EMAESME VALOR TOTAL				TOTAL MÊS R\$ 82.518,00	R\$ 990.216,00

ITEM	SERVIÇO MÉDICO - HOSPITAL MUNICIPAL EMAESME ESPECIALIDADE	QUAT. DE USG MÊS	VALOR UNITÁRIO	V.MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
1	ULTRASSONOGRAFISTA: Serviço médico especializado em ultrassonografia sendo realizado: USG Abdômen total, pélvica, tireoide, mama bilateral, vias urinarias, transvaginal, próstata, região inguinal, obstétrica gestacional, transvaginal gestacional - laudos entregues no mesmo dia. Dois ambulatorios mês.	210	R\$ 70,00	R\$ 14.700,00	2.520	R\$ 176.400,00
SERVIÇO MÉDICO - HOSPITAL						R\$ 176.400,00



MUNICIPAL EMAESME VALOR TOTAL					
-------------------------------	--	--	--	--	--

SERVIÇO MÉDICO - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR PARA 12 MESES
01	MÉDICO CLÍNICO GERAL: Prestação de Serviços Médicos, clínico geral, para atendimento em regime ambulatorial, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 as 17:00 h ao Programa Saúde da Família – PSF. Atuar no desenvolvimento de ações educativas, individuais e coletivas, consultas médicas, atendimento ambulatorial, procedimentos de baixa complexidade, visitas domiciliares e atuar nos programas desenvolvidos pelo Município.	5	R\$ 10.900,00	R\$ 54.500,00	R\$ 654.000,00
SERVIÇO MÉDICO - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF VALOR TOTAL R\$ 654.000,00					

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

5.1. A prestação do serviço contratado será realizada por execução indireta.

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Localidade: Hospital Municipal de Barrocas, Unidades e Postos de Saúde do Município, Centro de Atendimento Psicossocial Barrocas – Lamarão (CAPS), Equipe Multidisciplinar em Atenção Estratégica em Saúde Mental (Emaesm), Centro de Especialidade do Município de Barrocas.

b) Dias e horários da prestação do serviço: Segunda a sexta-feira e sábado, domingo e feriados.

c) Periodicidade dos serviços (diário, semanal, quinzenal ou mensal).

5.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria Solicitante.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O credenciamento é de **12 (doze) meses**, a contar da publicação no PNCP, durante o qual os credenciados poderão ser convocados para apresentação, observada a ordem de classificação e condições fixadas neste TR, no edital e as normas pertinentes.

6.2. O prazo de execução do contrato deverá ser de 24 horas, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 12 meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:



Habilitação jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Cópia do CPF e RG dos Sócios ou empresários individuais;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Qualificação Técnica:

- a) Cópia autenticada da Carteira do respectivo conselho de classe do profissional que irá executar o serviço;
- b) Cópia autenticada do diploma ou Certificado de conclusão do curso do profissional /especialização que irá executar os serviços;
- c) Certidão negativa de débito com o respectivo conselho de Classe do profissional que irá executar os serviços;
- d) Certidão negativa de Nada Consta de Processo com o respectivos conselho de Classe do profissional que irá executar os serviços (que não responde o a processo disciplinar);
- e) Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 87 da Lei Federal 14.133/21.



8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR:

8.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de pessoa jurídica do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo evidenciada a inviabilidade de competição por meio do credenciamento.

8.2. A Administração Pública, por meio do processo administrativo de chamamento público, convocará interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, bem como apresente toda documentação pertinente, que comprove o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

8.3. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

8.4. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

8.5. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal.

8.6. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos.

8.7. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

8.8. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

8.9. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

8.10. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

8.11. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição de eficácia do contrato e seus aditamentos e no Diário Oficial do Município (DOM) de forma complementar, e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

9. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

Para a fixação dos preços unitários referenciais, a Administração considerou os seguintes elementos:



1. **Contratos Anteriores:** Análise dos valores praticados em contratos similares firmados por este município ou por outras administrações públicas, respeitando as condições locais e regionais.

A estimativa será elaborada de forma técnica e os documentos que a fundamentam, incluindo tabelas referenciais, contratos anteriores e estudos internos, serão anexados ao processo administrativo. Caso a Administração opte pela preservação de sigilo, esses documentos serão classificados até a conclusão do processo, conforme o Art. 24, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

No modelo de credenciamento, a Administração deverá fixar previamente os valores unitários a serem pagos, dispensando a necessidade de cotação prévia entre os prestadores. Essa prática é adotada para garantir:

- **Isonomia e Transparência:** Todos os interessados concorrem em igualdade de condições, com preços previamente definidos.
- **Planejamento Orçamentário:** A Administração pode prever o impacto financeiro total com base nas estimativas de demanda e nos valores estabelecidos.
- **Atendimento Contínuo e Eficiente:** A não exigência de cotação favorece a celeridade na contratação e garante a cobertura das necessidades públicas com profissionais habilitados.

Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Barrocas, sendo estabelecido um teto máximo por empresa credenciada. Em todo caso será observado o Art. 125 da Lei 14.133/2021.

10. **MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da pessoa jurídica contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor JOSÉ FELIPE PIMENTEL DE QUEIROZ, matrícula 3327 dessa Administração, ou pelo respectivo substituto



designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.14. O gestor do contrato, será o servidor **ADELSON DE QUEIROZ BRITO**, matrícula 3205 com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.15. O credenciado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

10.16. O credenciado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO DE PAGAMENTO:

O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante



termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, quando o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

11.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.5.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

12.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os



serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

12.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

12.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

12.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

12.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

12.8. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Administração;

12.12. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

12.13. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação;

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da



execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O Município de Barrocas-BA reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

14.1. As disposições do credenciamento em tela encontrar-se-ão no edital de chamamento público.

14.2. A Administração Pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

14.3. Fica eleito o foro da Comarca de Serrinha-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Barrocas-BA, em 19 de agosto de 2025.

O presente Termo de Referência foi elaborado por- IRINEIA MOTA DE JESUS SILVA
Auxiliar Administrativa ; e ADELSON DE QUEIROZ BRITO- Secretário Municipal da Saúde do Município
de Barrocas;

ADELSON DE QUEIROZ BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 003

IRINEIA MOTA DE JESUS SILVA
Auxiliar Administrativa

P R E F E I T U R A D E
BARROCAS

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 295/2025

CRENCIAMENTO Nº 007/2025

ANEXO II – TABELA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços Médicos junto ao Hospital Municipal de Barrocas, Unidades e Postos de Saúde do Município, Centro de Atendimento Psicossocial Barrocas – Lamarão (CAPS), Equipe Multidisciplinar em Atenção Estratégica em Saúde Mental (Emaesm), Centro de Especialidade do Município de Barrocas;

SERVIÇOS MÉDICOS					
SERVIÇO MÉDICO - HOSPITAL MUNICIPAL					
ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE PLANTÃO NO MÊS	VALOR UNITÁRIO DO PLANTÃO	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
1	MÉDICO CLINICO GERAL – PLANTONISTA: Atendimento em regime de plantão 24 h em urgência e emergência de SEGUNDA A SEXTA-FEIRA Lotação: HOSPITAL MUNICIPAL DE BARROCAS DR. JOSÉ MARIA DE MAGALHÃES NETO.	50	R\$ 2.582,07	R\$ 56.804,88	R\$ 681.658,56
2	MÉDICO CLINICO GERAL – PLANTONISTA: Atendimento em regime de plantão 24 h em urgência e emergência SÁBADO, DOMINGOS E FERIADOS , Lotação: HOSPITAL MUNICIPAL DE BARROCAS DR. JOSÉ MARIA DE MAGALHÃES NETO.	25	R\$ 2.780,69	R\$ 44.491,04	R\$ 533.892,48
3	MÉDICO CLINICO GERAL – PLANTONISTA: Atendimento em regime de plantão 12 h em urgência e emergência de SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - Lotação: HOSPITAL MUNICIPAL DE BARROCAS DR. JOSÉ MARIA DE MAGALHÃES NETO.	50	R\$ 1.291,02	R\$ 28.402,44	R\$ 340.829,28
				TOTAL MÊS R\$ 129.698,36	TOTAL ANUAL R\$ 1.556.380,32
SERVIÇOS MÉDICOS					
SERVIÇO MÉDICO - HOSPITAL MUNICIPAL EMAESME					
ITEM	ESPECIALIDADE	QUAT MÊS	UND	QUANT MÊS	VALOR TOTAL PARA 12 MESES



1	PSIQUIATRA: Consulta especializada, Análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas conforme agendamento prévio. Atendimentos para o CAPS - Centro de Atenção Básica Psicossocial - Barrocas/Lamarão - quatro ambulatorios no mês.	1	CH	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
2	PSIQUIATRA: Consulta especializada, Análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas conforme agendamento prévio. Atendimentos no Emaesm (Estratégia Multidisciplinar em Atenção a saúde mental). Quatro ambulatorios mês	1	CH	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
3	PEDIATRIA: Consulta especializada com exames, analise de exames, emissão de relatórios e encaminhamentos necessários. 02 (dois) ambulatorios mês.	1	CH	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
4	CARDIOLOGISTA: Consulta especializada com exames de eletrocardiograma, Mapa e Holter. Dois ambulatorios no mês.	1	CH	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
5	ENDOCRINOLOGISTA: Consulta especializada com exames, analise de exames, emissão de relatórios e encaminhamentos necessários. Dois ambulatorios no mês.	1	CH	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
6	GINECOLOGISTA: Consulta especializada com exames, analise de exames, emissão de relatórios e encaminhamentos necessários. Dois ambulatorios mês.	1	CH	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
7	ANGIOLOGISTA: Consulta especializada com exames, analise de exames, emissão de relatórios e encaminhamentos necessários. Dois ambulatorios mês.	1	CH	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
8	NEUROLOGISTA: Consulta especializada com exames, analise de exames, emissão de relatórios e encaminhamentos necessários. Dois ambulatorios mês.	1	CH	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
9	ORTOPEDISTA: Consulta especializada com exames, analise de exames, emissão de relatórios e encaminhamentos necessários. Dois ambulatorios mês.	1	CH	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
10	AUTORIZADOR AIH: Avalia o laudo de AIH, executando ou não a autorização das AIH's cadastradas no sistema. Um Ambulatorio mês	1	CH	R\$ 1.518,00	R\$ 18.216,00
11	MÉDICO DO TRABALHO: Consulta especializada com analise de exames, emissão de relatórios e encaminhamentos necessários. Dois ambulatorios mês.	1	CH	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00



12	DERMATOLOGISTA: Consulta especializada com exames, análise de exames, emissão de relatórios e encaminhamentos necessários. Dois ambulatorios mês.	1	CH	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
SERVIÇO MÉDICO - HOSPITAL MUNICIPAL EMAESME VALOR TOTAL				TOTAL MÊS R\$ 82.518,00	R\$ 990.216,00

ITEM	SERVIÇO MÉDICO - HOSPITAL MUNICIPAL EMAESME ESPECIALIDADE	QUAT. DE USG MÊS	VALOR UNITÁRIO	V.MENSAL R\$	QUANT. ANUAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
1	ULTRASSONOGRAFISTA: Serviço médico especializado em ultrassonografia sendo realizado: USG Abdômen total, pélvica, tireoide, mama bilateral, vias urinárias, transvaginal, próstata, região inguinal, obstétrica gestacional, transvaginal gestacional - laudos entregues no mesmo dia. Dois ambulatorios mês.	210	R\$ 70,00	R\$ 14.700,00	2.520	R\$ 176.400,00
SERVIÇO MÉDICO - HOSPITAL MUNICIPAL EMAESME VALOR TOTAL						R\$ 176.400,00

SERVIÇO MÉDICO - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR PARA 12 MESES
01	MÉDICO CLÍNICO GERAL: Prestação de Serviços Médicos, clínico geral, para atendimento em regime ambulatorial, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 h ao Programa Saúde da Família - PSF. Atuar no desenvolvimento de ações educativas, individuais e coletivas, consultas médicas, atendimento ambulatorial, procedimentos de baixa complexidade, visitas domiciliares e atuar nos programas desenvolvidos pelo Município.	5	R\$ 10.900,00	R\$ 54.500,00	R\$ 654.000,00
SERVIÇO MÉDICO - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF VALOR TOTAL R\$ 654.000,00					



ESTADO DA BAHIA
Município de Barrocas
CNPJ: 04.216.287/0001-42
Avenida ACM, 705, Centro, 48705-000



PREFEITURA DE
BARROCAS
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

SECRETARIA DE
SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 295/2025

CRENCIAMENTO Nº 007/2025

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CRENCIAMENTO

A Comissão de Contratação,

REQUERIMENTO PARA CRENCIAMENTO – Município de Barrocas- BA.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Barrocas-BA, objetivando a **Chamamento Público para fins de credenciamento para Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços Médicos junto ao Hospital Municipal de Barrocas, Unidades e Postos de Saúde do Município, Centro de Atendimento Psicossocial Barrocas – Lamarão (CAPS), Equipe Multidisciplinar em Atenção Estratégica em Saúde Mental (Emaesm), Centro de Especialidade do Município de Barrocas, conforme condições descritas neste instrumento do Município de Barrocas**, através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Credenciamento nº XXX/XXXX.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Telefones - Comercial:

E-mail:

CEP:

Cel.:

XXXXXXXXXX-XX, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

Representante Legal:

Empresa:

CNPJ nº:

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 295/2025

CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXX, portador do documento de identidade nº XXXXXX emitido por XXXXXX, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX conforme edital e regulamento publicado por este Município.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- c) Realizará todas as atividades a que se propõe;
- d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- g) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- h) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

XXXXXXXXXX- XX, ____ de ____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 295/2025
CREDENCIAMENTO Nº 007/2025**

ANEXO IV

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/XXXX
CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX**

O MUNICÍPIO DE BARROCAS com sede no (a) na Av. ACM, nº 705, Centro, Barrocas, Estado da Bahia, CEP 48.705-000, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 04.216.287/0001-42, por intermédio da **SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.859.767/0001-12, estabelecida na Rua Maria das Dores, nº 114, Centro - Barrocas, Estado da Bahia, CEP 48.705-000, neste ato representado pelo(a) Sr (a). **XXXXXXXXXX**, nomeado(a) pela Portaria nº XX, de XX de XXXXde 20XX, publicada no *DOM* de XX de XXXXXX de 202X, portador da Matrícula Funcional nº XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXX (**nome e função no contratado**), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, habilitado no **Credenciamento nº XXX/XXXX**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica e/ou física para Fornecimento, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº XXX/XXXX**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto credenciamento de para **Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços Médicos junto ao Hospital Municipal de Barrocas, Unidades e Postos de Saúde do Município, Centro de Atendimento Psicossocial Barrocas – Lamarão (CAPS), Equipe Multidisciplinar em Atenção Estratégica em Saúde Mental (Emaesm), Centro de Especialidade do Município de Barrocas**, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº XXX/XXXX**, com base no que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus



anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXX)** por mês, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.2 - Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no BANCO XXX, AGÊNCIA XXXXX, CONTA CORRENTE XXXX, em nome da CONTRATADA.

2.3 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF nº 13.859.767/0001-12, sediada na Rua Maria das Dores, nº 114, Centro - Barrocas, Estado da Bahia, CEP 48.705-000.

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.5 - Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

2.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___.

2.8 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.11 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.12 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s)

que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.14 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até XX (XXXXX) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Secretária Municipal de Saúde, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.3. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

3.4. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Barrocas - BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

SECRETARIA: 05.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 05010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.055 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E UNIDADES DE SAÚDE

AÇÃO: 2.024 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

AÇÃO: 2.054 - MANUT. DAS AÇÕES DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

ELEMENTO : 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500, 1600, 1621



4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1 Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades da Secretária Municipal de Saúde do Município de Barrocas - BA.
- 6.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
- 6.4 Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.
- 6.5 Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

- 6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 6.8 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante
- 6.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
- 6.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
- 6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O prazo de vigência da contratação é de XXX contados do(a) XXXXXXXX, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor José Felipe Pimentel de Queiroz, matrícula 3327 dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7.6. O gestor do contrato, será o servidor Adelson de Queiroz Brito, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

10.7.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



10.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado/adjudicatário que:

13.2.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.4 dar causa à inexecução total do contrato;

13.2.5 deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

13.2.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.2.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar



declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.2.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.3. Sanções

13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a **Secretária Municipal de Saúde do Município de Barrocas - BA** poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a **Secretária Municipal de Saúde do Município de Barrocas - BA** poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

13.2.2.1. advertência;

13.2.2.2. multa;

13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

13.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



13.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exige o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

14.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Décima Terceira.

14.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

14.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Serrinha - BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

XXXXXXXXXXXX- BA, XX de _____ de XXXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

EMPRESA REPRESENTANTE -
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 295/2025

CREENCIAMENTO Nº 007/2025

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)

A Comissão de contratação

CREENCIAMENTO Nº XXX/20XX

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), (CNPJ Nº), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

XXXXXXXXXXXX- XX, _____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



ESTADO DA BAHIA
Município de Barrocas
CNPJ: 04.216.287/0001-42
Avenida ACM, 705, Centro, 48705-000



PREFEITURA DE
BARROCAS
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

SECRETARIA DE
SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 295/2025

CRENCIAMENTO Nº 007/2025

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI
(ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21)**

(RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADO), (CNPJ Nº), sediada no (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____de ____de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

P R E F E I T O R A D E
BARROCAS

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 295/2025

CRENCIAMENTO Nº 007/2025

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU
COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.**

A Comissão de contratação
CRENCIAMENTO Nº XXX/20XX

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Credenciamento nº XXX/20XX, promovido pelo Município de XXXXXXXXXXXXX/XX, com entrega dos envelopes a partir das XX:XX horas do dia XX/XX/20XX, que a empresa (nome completo) – (CNPJ), com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 295/2025

CREENCIAMENTO Nº 007/2025

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DO CREDENCIADO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

A Comissão de contratação

CREENCIAMENTO Nº XXX/20XX

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz Sim () Não ()

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de ____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 295/2025

CRENCIAMENTO Nº 007/2025

ANEXO IX

MODELO PROPOSTA DE 95EÇO

Razão Social:

CNPJ/CPF7

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

AO MUNICÍPIO DE BARROCAS, BAHIA.

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Credenciamento Nº XXX/20XX, cujo objeto é a Chamamento Público para fins de credenciamento para **Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços Médicos junto ao Hospital Municipal de Barrocas, Unidades e Postos de Saúde do Município, Centro de Atendimento Psicossocial Barrocas – Lamarão (CAPS), Equipe Multidisciplinar em Atenção Estratégica em Saúde Mental (Emaesm), Centro de Especialidade do Município de Barrocas, conforme condições descritas neste instrumento do Município de Barrocas**, conforme condições descritas neste instrumento do Município de Barrocas, conforme especificações:

Item	Descrição do serviço	Und.	Valor Unitário
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Serviço	R\$ XX

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº XXX/20XX, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma do fornecimento, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.



ESTADO DA BAHIA
Município de Barrocas
CNPJ: 04.216.287/0001-42
Avenida ACM, 705, Centro, 48705-000



PREFEITURA DE
BARROCAS
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**SECRETARIA DE
SAÚDE**

Estamos cientes que, a qualquer momento o Município poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de Barrocas, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Município de Barrocas-BA.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

P R E F E I T U R A D E
BARROCAS

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 295/2025

CRENCIAMENTO Nº 007/2025

ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA CREDENCIADO E DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA
COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).**

CRENCIAMENTO Nº XXX/20XX

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu responsável legal, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

XXXXXXXXXX- XX, ____ de ____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital